



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 03/03/86

75.02
 J

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º _____
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. N.º 026 Livro 02 Folha 881 Data 03 / 03 / 86 Hora 13:30 J. Pereira Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR VEREADOR MARIO OLIMPIO MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº 05/86 DE 03/03/86.

" Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Servidores do Dermat - Aero tres - Asdermat ":

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Servidores do Dermat Aero tres (ASDERMAT).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 03 de março de 1.986.

MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS
 Vereador.



ATA DE CONSTITUIÇÃO nº 01

Ata de número um, de constituição da ASDERMAT RERO três e RERO onze Barra do Garças e Canarana Mato Grosso. Aos dez dias do mês de novembro de Hum mil novecentos e oitenta e cinco às dezenove horas e quinze minutos, reúne-se em primeira convocação, na Chácara denominada Alto Alegre onde se localiza a Sede da ASDERMAT, em Barra do Garças Mato Grosso, terreno este, que foi doado à ASDERMAT, Associação dos Servidores do Dermat, pelo Sr. Domingos Vasques e Srª Ana Martins Vasques, conforme escritura pública de doação, registrada sob o número zero um vinte e três novecentos e trinta e sete, às folhas cem e cento e dois do livro duzentos e quatorze, os abaixo assinados Srs. Nilton de Brito e Fernando Carlos Nogueira Ferreira na qualidade de fundadores resolvem-se fundar à Associação denominada ASDERMAT RERO três e RERO onze, Barra do Garças e Canarana Mato Grosso; com sede nesta cidade e regida conforme estatuto em vigor. Fica esclarecido que será uma entidade exclusiva ao lazer de familiares e servidores do DERMAT e sem fins lucrativos. Em seguida, os fundadores convocam uma eleição para a escolha da primeira diretoria, marcando-a para o dia trinta de novembro do corrente ano. Fica oficializado como sendo a data de fundação, o dia trinta de novembro de Hum mil novecentos e oitenta e cinco, coincidindo assim, com a data da escolha da primeira Diretoria. Não havendo mais a tratar encerra-se a reunião às vinte horas e trinta minutos. Eu Edivan Pereira Silva, lavrei a presente Ata e recolhi as assinaturas dos fundadores e demais presentes. Assinaturas: Nilton de Brito, Fernando Carlos, Nogueira Ferreira, Antonio Lourenço Poletto Neto, Edivan Pereira Silva, Angelo Achimoff, Zélia Diniz Aguirre de Melo, Domingas de Melo, Kazuo Kochi, Vera Sonia Silva, Liza Maria de Moraes Silva, Divino Ribeiro Coelho, Maria Margareta Ferreira, João Carlos Moura Santos, Luiz Roberto Raye Aguiar, Nilza Faustino de Moraes, Larisa Helena de Aguiar, Natalino Albano da Silva, Maria Silvestre Lopes Carvalho, João Ribeiro da Silva, João Paulo Leite, Sérgio Carlos da Silva Brito, Valdeir Rodrigues...

Em

no dos Santos, Milton Vieira Duarte, Antonio ~~da~~ Reis, Dina Ri-
 ta Borges Aquino, Maria Azevedo Cruz, Mercês Maria da Cruz Rocha, De-
 zeval Luiz Roberto, Fernando Morbeck, Rafael Argolo Farias, José Soa-
 res de Oliveira, Martiniano Caldeira de Souza, Manoel Vicente de Sou-
 za Argolo, José Maria Ferreira de Souza, Joaquim Garcia Martins, Edil-
 son Alves Mendes, Domingas Melo, Jair Guedes Carvalho, Tionil José
 de Rezende, Lourenço Aires de Almeida, Manoel Ribeiro da Cruz, Arlin-
 do Dourado, José da Silva Vilas Boas, Adão Ferreira de Souza, Eurico
 Bueno de Souza, Simião da Silva Santos, Raimundo Rodrigues Lima, Moa-
 cyr Evangelista de Souza Filho, Valdivino Dias da Silva, Natanael
 Martins de Azevedo, Manoel Gomes de Abreu, João Francisco Costa, Wal-
 dir Mariano da Costa, Ires Martins de Melo, Jair José Gonçalves, Ma-
 noel Guimarães Luz Ribeiro, José Vargas de Jesus, Domingos Ferreira
 de Souza, Jair Guedes de Carvalho, João de Souza Brito, Valmir Pinhe-
 ro da Silva, Luziano Antonio de Brito, Manoel Ribeiro da Cruz, Manoel
 Vicente de Souza Argolo, Jeronimo de Oliveira Silva, Valdolino Alves
 Pereira, Rivadávia Luz Alves, Geraldo Lucindo da Silva, Paulo Arcena
 da Silva, Euziomar Mendes de Moraes, José Jorge de Almeida, Josias
 José de Pinheiro, Antonio Santos Oliveira, Ademir da Costa Pinheiro,
 Auricio L. do Nascimento, José Lima de Oliveira, Luiz Dourado da Sil-
 va, Agricério Camilo, Salvador Lucindo Ferreira, José Itelvino de
 Souza, Lucilma da Costa Moreira, Idália Dourado Nápolis, Oriovaldo
 Oliveira Silva, João de Souza Brito, Raimundo da Silva Araújo Filho,
 Odeleino Pereira Lima, Alberto Pereira de Freitas, Edvaldo Pereira
 Silva, Waldelirio Borges dos Santos, Rialino Barbosa Gonçalves, Mano-
 el Adão de Oliveira, Rodolfo Ferreira da Silva, Assegonha Barros,
 Aldenora Bento da Silva, Gisela Cristina Vieira Bohrer, Gládis Márcia
 Lima, Edson Ibiapino Pinheiro. Barra do Garças, 25 de Fevereiro de

1.986.

Reconheço

[Handwritten signatures]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 CERTIDÃO

CERTIFICO que registrei este documento
 nº 64-65 de livro A-C
 nº 425 de 26/02/86

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 CERTIDÃO
 3682-137-A
 26/02/86

Reconheço

Reconheço

ATA DE AFURAÇÃO nº 02

Aos Trinta dias do mês de Novembro do ano de Hum mil novecentos e oitenta e cinco, nesta cidade de Barra do Garças, na Sede da ASDERMAT local denominado "Chácara Alto Alegre zona suburbana, reuniu-se a Comissão em assembléia geral constituída dos Srs. Nildo da Silva, Secretário Geral da Diretoria da ASDERMAT Cuiabá, Eng^o Nilton de Brito, chefe da terceira Residência Rodoviária de Barra do Garças, Adv^o Luiz Roberto Raye de Aguiar da RERO três, para sob a Presidência do primeiro, iniciar os trabalhos de votação e apuração da eleição de um presidente e três membros. Às dez horas, foi iniciado os trabalhos de votação e as treze horas iniciou-se a contagem de votos na presença de vários representantes. Para isso foi feita uma eleição composta de cento e trinta e oito associados votantes áptos a votar uma chapa única composta de vinte e dois candidatos pela ordem abaixo relacionados e com a respectiva classificação: Antonio Lourenço Poletto Neto, noventa e três votos; Edivan Pereira Silva, cinquenta e cinco votos; José Lopes, trinta e cinco votos; José de Almeida Brito trinta e dois votos; Adolfo João Wehren, vinte e um votos; Angelo Ascuidamini, vinte e um votos; Eionil José de Rezende dezesseis votos; Kazue Kochi Ribeiro, dezesseis votos; Dimas Francisco da Silva, quinze votos; Manoel Ribeiro da Cruz, treze votos; Wilson Reis Lopes Silva, quatorze votos; Maria Elizabete Gomes Carvalho, onze votos; João Batista Duarte, oito votos; Walderi Rodrigues Nunes, oito votos; Martiniano Caldeira de Souza, sete votos; Raimundo da Silva Araújo Filho, seis votos; Demerval Luiz Roberto, seis votos; Hugo Ramos Leite, cinco votos; Maria Margareta Perreira cinco votos; Moacyr Evangelista de Souza Filho, quatro votos; Antonio Almeida Reis, quatro votos; Zélia Diniz Aguirre de Melo, dois votos, após segunda apuração pela ordem de classificação, saíram vencedores os Srs. Antonio Lourenço Poletto Neto, Edivan Pereira Silva José Lopes, José de Almeida Brito, tendo apenas dos cento e trinta e oito votantes, quatro votos nulos. Os eleitos apartir desta data deverão dirigir os destinos da ASDEMAT de Barra do Garças. É nada mais constatado foi, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e

Recorrido

minou que eu, Luiz Roberto Raye de Aguiar, secretariando os trabalhos, procedesse o recolhimento das assinaturas de apuração. Assinaturas: Nildo da Silva, Luiz Roberto Raye de Aguiar, Edivan Pereira Silva, José de Almeida Brito, José Pereira Lopes, Antonio Lourenço Poletto Neto, Nilton de Brito, Maria Elizabete Gomes Carvalho, Maria Margareth Ferreira, Antonio Almendes Reis, Angelo Aschidamini, Demerval Luiz Roberto, Kazue Kochi Ribeiro, Zélia Diniz Aguirre de Melo. Barra do Garças, 25 de Fevereiro de 1.986.

Reconheço

Reconheço

[Handwritten signatures]

Cartorio do 1º Ofício - Barra do Garças - MT
 Reconheço sem reserva a firma de
 Antonio Lourenço Poletto Neto e dou fé
 Em testemunho *[initials]* da verdade
 Barra do Garças 26/02/1986
 TABELÃO *[initials]*

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 333 137 A
 26/02/1986
[initials]

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 CERTIDÃO

CERTIFICO que registrei este documento das fls. 65-65º do livro A-C sob nº 427 de ordem, em 26/02/86

[Signature]
 Oficial



Cartorio do 1º Ofício - Barra do Garças - MT
 Reconheço sem reserva a firma de
 Edivan Pereira Silva e dou fé
 Em testemunho *[initials]*
 Barra do Garças 26/02/86
 TABELÃO *[initials]*

Aprova...
Em Sessão...
21/09/80

Aos trinta dias do mês de novembro do Ano de Hum mil novecentos e oitenta e cinco, nesta cidade de Barra do Garças, na sede da ASDERMAT, local denominado "Cuiabá Alto Alto" zona suburbana, reuniu-se em Assembleia Geral composta dos Srs. Nildo da Silva, Secretário Geral da Associação Cuiabá, Eng^o Milton de Brito, chefe da terceira Região Rodoviária de Barra do Garças, Adv^o Luiz Roberto Raye de Aguiar, da HERO três, com plenos poderes, conforme comunicado da Diretoria datado de vinte e um de novembro, para dar posse aos Srs. Antonio Lourenço Poletto Neto - Presidente, Edivan Pereira Silva - 1^o Membro, José Lopes - 2^o Membro e José de Almeida Brito - 3^o Membro, isso tendo de conformidade com a ordem de apuração da eleição. Essa comissão terá sua Administração com um mandato de dois anos apartir desta data, na forma do Artigo Décimo sexto do estatuto Geral da ASDERMAT. Essa Comissão da ASDERMAT em Barra do Garças será referendada pela Diretoria da ASDERMAT com sede em Cuiabá. De conformidade com o estatuto do Artigo vinte e um, compete a essa Comissão Administrar, zelar pelos interesses dos associados, promovendo seu engrandecimento. Essa Comissão deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente toda vez que for necessário, a fim de resolver sobre os assuntos sociais, organizar o regimento interno da Associação, bem como o seu regulamento geral, fazer respeitar e executar as decisões do Conselho deliberativo e fiscal e da Assembléia Geral referendada por Cuiabá. Tem poder essa Comissão para conceder a admissão, readmissão e demissão dos associados e tomar conhecimento do relatório do balanço anual apresentado pelo Presidente da ASDERMAT em Cuiabá. Essa Comissão deverá apresentar anualmente à Assembléia Geral ordinária um relatório circunstanciado do corpo social acompanhado do parecer da Comissão da ASDERMAT de Barra do Garças. O Presidente da Comissão na forma do Estatuto do seu artigo vigésimo segundo compete: a) Representar a Associação, por si ou por um procurador em sua relação interna e externa ou em juízo. b) Convocar e presidir as reuniões da ASDERMAT. c) Resolver casos omissos e assuntos inadiáveis submetendo as resoluções à Diretoria de Cuiabá.

3) Apresentar mensalmente à diretoria de Cuiabá as relatórias dos atos e ocorrências do exercício anterior, do estado econômico e financeiro da associação completa da receita e das despesas. Como ainda o presidente superintender e gerir os trabalhos da tesouraria, inclusive a escrituração da ASDERMAT e ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores em espécie, assinar em conjunto com os membros, todos os cheques e guias de retiradas, relativas a depósitos da associação, assinar os recibos de contribuição dos sócios e de qualquer soma devidas aos cofres sociais, providenciando para qualquer irregularidade do serviço de cobrança, apresentar mensalmente à diretoria de Cuiabá, balancete demonstrativo da Receita e Despesa da associação de Barra do Garças, depositar em nome da ASDERMAT de Barra do Garças, no Banco do Estado de Mato Grosso, os valores em espécie recebido pela tesouraria da ASDERMAT de Cuiabá, no prazo de quarenta e oito horas, poderá realizar concorrência para compras superiores a Cinquenta MVR, efetuar mediante recibo o pagamento de qualquer despesa obtido previamente o pague-se do presidente, ter sempre em dia a escrituração dos livros de Contabilidade, praticar todos os atos inerentes a sua função aqui não consignado, ouvindo-o presidente da ASDERMAT em Cuiabá. O Artigo Quinquagésimo nono do Estatuto prevê que essa comissão poderá receber importância de qualquer auxílio ou benefício não reclamados no prazo de hum ano. O exercício financeiro da associação da ASDERMAT de Barra do Garças coincidirá com o ano civil. Nenhum cargo ou comissão da ASDERMAT eletivo ou não será remunerado. Prevê o Artigo Sexagésimo segundo do estatuto que no caso de renúncia coletiva da comissão, passará a responder por essa associação um Conselho liberativo nomeado pelo Presidente da ASDERMAT de Cuiabá, que assumirá a direção da mesma até a posse da nova comissão. Os casos omissos dessa comissão no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria da ASDERMAT de Cuiabá, com homologação do Conselho deliberativo e fiscal da citada diretoria. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou que eu, Edivan Pereira Silva, secretariado os trabalhos, procedesse o recolhimento das assinaturas dos membros da Comissão. Barra do Garças, 30 de Novembro de 1.965. Assinaturas: Edivan da Silva, Luiz Roberto Ruy Aguiar, Edivan Pereira Silva, José de Almeida Brito, José Pereira Lopes, Antonio Lourenço Ribeiro Neto, Manoel de Brito, Maria Inês de Jesus Costa - Rio, Maria Margarida Pereira, Antonio Manoel de Brito, Agostinho...

Em Sessão de 24 07 1965

Escrituração



Em Sessão de 24 03 1986

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ES-
TADO DE MATO GROSSO - ASDERMAT

CAPÍTULO I

Da Associação e seus fins

Artº 1º - A Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso (ASDERMAT) é u ma sociedade civil de duração indeterminada, instituída em 07 de Novembro de 1977, nesta cidade de Cuiaba, capital do Estado de Mato Grosso, onde terá sede administrativa e fôro com jurisdição estadual, existência Jurídica própria e regida na forma da Lei Civil, pelo presente Estatuto.

Artº 2º - A Associação é constituída por funcionários em atividade ou inativos de todas as categorias funcionais per-
tencentes ao quadro do DERMAT e tem por fins precipuamente, con-
gregar representar a classe associada para bbtensão de amparo
aos seus vitais interesses.

Artº 3º - A Associação para atingir a sua finalidade, propõe-se:

a) - incentivar a união, a solidariedade e o espírito de cooperativismo entee os seus associados, para melhor defesa destaque e bem estar da classe;

b) - propugnar pela realização de medidas acautelado-
ras dos interesses profissionais, seja na esfera administrati-
va, como na legislativa, e velar pela justa aplicação das dis-
posições legais vigentes a eles relativos;

c) - patrocinar ampla defesa de direito individual ou coletivo dos associados quando sacrificado ou lesado;

d) - prestar ajuda qualquer dos seus membros quando, no uso correto das prerrogativas estatutárias, venha a sofrer co-

ação ou prejuízo de direitos tendo em vista o caráter a que está subordinado;

Em Sessão de 24/03/78

- e) - criar serviços e exercer atividades de ordem sócio-econômica com a instituição de benefícios de seguros em grupo e outras vantagens, na proporção dos seus recursos financeiros e de acordo com os regimentos que foram elaborados;
- f) - promover e organizar atividades recreativas, desportivas e culturais, mantendo oportunamente uma biblioteca para uso dos associados como também editar um periodico ou boletim trimestral - que informe e divulgue assuntos de interesse da classe.
- g) - organizar e administrar, direta ou indiretamente, um serviço de abastecimento para prover os associados das utilidades indispensáveis, a preços mais vantajosos;
- h) - manter intercâmbio com as Associações congêneres e afins para permuta de publicações, consultas e experiências recíprocas como meio idôneo à consecução dos resultados comuns que, visam;
- i) - e, finalmente, cooperar no que couber, quando solicitada ou mediante sugestões oportunas, com os órgãos diretivos do DERMAT, objetivando a racionalização dos seus serviços e o aperfeiçoamento dos métodos administrativos.

Artº. 4º - É vedado à Associação promover ou acolher quaisquer manifestações de índole política ou religiosa.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artº 5º - O corpo social constitue-se, indistintamen

Em Sessão de 24 07 1966
categorias funcionais e

te, por servidores do DEPMAT, de todas as categorias hierárquicas, conforme dispõe o artº 2º, e em de sócios beneméritos cujo serviço podem ser estranhos, e na ordem de classificação seguinte:

- a) - PIONEIROS - são os proclamados como idealizadores da ASDERMAT, cuja criação concorreram decisivamente com excepcional dedicação e ânimo;
- b) - FUNDADORES - os que assinaram a ata inaugural de instalação da ASDERMAT;
- c) - CONTRIBUINTES - os inscritos após a reunião da Assembléia Geral de fundação da ASDERMAT;
- d) - BENEMÉRITO - os sócios que tenham prestado relevantes serviços a ASDERMAT, ao critério da Assembléia

§ Único - o título de sócio Benemérito será conferido, mediante proposta da Diretoria pela Assembléia Geral, maioria de 2/3 de votos dos associados presentes.

Artº 6º a aquisição dos direitos sociais se efetiva com o pagamento da primeira mensalidade.

Artº 7º - é vedado impor qualquer restrição ao ingresso de associado por motivo políticos ou religiosos e raciais, salvo a rejeição de proposta quando liminarmente prejudicada, em virtude de processo judicial por crime e em curso, a que responda o candidato.

CAPÍTULO III Das Contribuições

Artº 8º - são contribuintes todos os associados, salvo os beneméritos.

Artº 9º - os sócios fundadores e contribuintes estão sujeitos as mensalidades, mediante desconto em folha de pagamento na

base dos seguintes percentuais:

- 1 - 0,3 (zero vírgula três por cento), sobre o salário base do servidor de nível médio.
- 2 - 0,5 (zero vírgula cinco por cento), sobre o salário base do servidor de nível superior.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres

Artº 10º - Aos Associados cabem, entre outros enumerados no presente Estatuto, os seguintes direitos e deveres:

PARÁGRAFO 1º - São direitos:

- a) - participar com sua família das reuniões e festas promovidas pela Associação como também frequentar a sede e suas dependências nos horários determinados.
- b) - gozar dos benefícios, regalias e vantagens instituídas bem como os serviços gratuitos ou remunerados existentes, desde que satisfeitas as condições estipuladas e previstas.
- c) - comparecer e participar dos trabalhos das Assembleias Gerais, por si ou por representante, podendo propor debates e votar os assuntos em pauta e da respectiva alçada, na forma regimental estabelecida.
- d) - o caso de representação previsto na alínea anterior só terá validade para associados do interior, podendo cada associado representar apenas um outro.
- e) - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, observado o artigo 50.
- f) - requerer à Diretoria a convocação da Assembleia Geral extraordinária, mediante petição subscri-

Aprovado por Assembleia
Em Sessão de 24 03 1986

ta por mais de 10% dos associados que se reservado a convocação para reforma dos estatutos ou para dissolução da ASDERMAT.

- g) - representar os Conselhos deliberativo e Fiscal contra Ato da Diretoria, comprovadamente contrário aos preceitos, com recurso para a Assembleia geral.
- h) - solicitar e obter demissão do quadro social, quando quíte.
- i) - propor admissão de novos associados na forma prescrita.
- j) - Renunciar por justa causa, ao desempenho de cargo eletivo ou de nomeação.
- k) - apresentar à Diretoria, espontaneamente ou quando solicitado, trabalhos, teses relatórios ou sugestões, como contribuição pessoal, a propósito de assuntos que interessem ao progresso social.
- l) - pedir e ser atendido a respeito de informações úteis à solução de problemas e questões de evidente interesse próprio.
- m) - os sócios beneméritos, não contribuinte, poderão participar das reuniões sociais e Assembleias Gerais sem direito a voto.
- n) - receber gratuitamente o exemplar dos estatutos boletins informativos e demais informes sobre a Associação.

Parágrafo 2º - São Deveres:

- a) - satisfazer pontualmente o pagamento da mensalidade e demais obrigações estipuladas.
- b) - cumprir fielmente e fazer cumprir os Estatutos os Regimentos, os Regulamentos e as decisões dos Poderes Sociais, preservando por essa forma a subsistência da ASDERMAT.

- c) - Aceitar, salvo justa escusa, e bem exercer, cargo ou função para que for eleito ou nomeado.
- d) - ter boa conduta como membro do corpo social e haver-se com lisura no exercício da profissão.
Ser bom funcionário, para tornar-se melhor associado.
- e) - comparecer às reuniões da Assembleia-geral para maior força das suas resoluções.
- f) - trabalhar pelo engrandecimento e renome da Associação, abstendo-se de assumir atitudes isoladas de repercussão coletiva, sem anuência de sua Diretoria.
- g) - Exibir a carteira social sempre que exigida.

CAPÍTULO V

Da Responsabilidade

Artº 10º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASDERMAT;

Artº 11º - O associado ressarcirá os prejuízos e danos materiais causados à Associação por dolo ou culpa, sua ou de seus dependentes, pelo pagamento das contribuições atrasadas e pelo das dívidas contraídas com a Associação, mesmo em caso de dimissão ou exclusão do quadro social.

Artº 12º - A investidura de cargo eletivo ou de função designada não exime seu titular da responsabilidade por atos extensivo ou implicitamente contrários ao Estatuto.

CAPÍTULO VI

Das Transgressões e Penalidades

Aplicáveis

Artº 13º - A transgressão aos dispositivos estatutários sujeitará o associado às penalidades variáveis de acordo com a gravidade da falta cometida e a ser julgada em razão do

nel causado à estabilidade e à vida da Associação.

Artº 14º - constituem faltas graves as seguintes:

- a) - prevaricação no desempenho de qualquer cargo para que for eleito ou nomeado;
- b) - incitamento de campanha ou propaganda nociva ao interesse social e que manifestadamente compromete o bom conceito e o crédito da Associação;
- c) - prejuízos e danos materiais causados ao Patrimônio Social sem a necessária indenização no prazo convencionado;
- d) - atos de improbidade que tornem o seu autor não desejável a convivência dos demais associados;
- e) - atraso imotivado no pagamento de 3 mensalidades consecutivas, apesar de notificado;
- f) - agressão física ou moral a Diretores, a membros do Conselho, sócios e empregados da ASDERMAT, no desempenho de funções oficiais, salvo o caso de legítima defesa.

Parágrafo Único - incorrerá em falta grave o membro da Diretoria ou do Conselho que não comparecer, seguida ou intercaladamente, e sem prévia licença, a metade ou mais das sessões ordinárias realizadas no curso de quatro meses.

Artº 15º - as penalidades de que trata o Artº 13º consistem de advertência, censura, suspensão, exclusão, perda e cassação de mandato e serão aplicadas na seguinte ordem de graduação e competência:

- a) - Advertência - no caso de falta leve e primária pelo Presidente da Associação;
- b) - Censura - por reincidência de falta leve, pela Diretoria;
- c) - Suspensão - até 120 dias, na hipótese de per-

tinência ou falta de média gravidade, pela Diretoria, com recursos ao Conselho Deliberativo.

d) - Exclusão - em todos os casos do artº 14º e respectivas alíneas, por decisão conjunta da Diretoria, do Conselho, com recursos para a Assembleia Geral, no prazo de 10 dias.

Parágrafo Primeiro - a perda de mandato é penalidade aplicável na hipótese do artigo 14º e seu Parágrafo Único, por decisão conjunta da Diretoria, do Conselho, com recurso para a Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A cassação de mandato por ato de prevaricação no desempenho de cargo eletivo (artº 14º, alínea a) é da competência da Diretoria e do Conselho por deliberação conjunta, com recurso para a Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - as penas de exclusão, perda e cassação de mandato eletivo, serão aplicadas mediante instauração do respectivo processo em que a parte apresente defesa no prazo de 15 dias.

CAPÍTULO VII

Da Administração

Artº 16º - a Associação será administrada e dirigida, por uma Diretoria, um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal eleitos conjuntamente pelos sócios em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos na forma deste Estatuto, permitida a reeleição somente da Diretoria.

Artº 17º - A Diretoria será composta de 07 (sete) membros eleitos, a saber :

- 1) Presidente
- 2) Vice-Presidente
- 3) Secretário Geral
- 4) Primeiro Secretário
- 5) Segundo Secretário
- 6) Primeiro Tesoureiro
- 7) Segundo Tesoureiro

Artº 18º - Serão órgãos integrantes da Administração e diretamente subordinados à Diretoria, os seguintes Departamento

- 1) Departamento Social
- 2) Departamento Desportivo

Parágrafo Único - os Departamentos serão dirigidos por Diretores nomeados pelo Presidente, ouvida a Diretoria.

Artº 19º - a Diretoria nomeará, por proposta do Presidente, uma Assessoria Jurídica.

Artº 20º - o Conselho Deliberativo e Fiscal será composto de 05 (cinco) membros efetivos, e 05 (cinco) Suplentes.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições da Diretoria

Artº 21º - Compete, coletivamente à Diretoria:

- a) administrar e zelar pelos interesses da Associação, promovendo o seu engrandecimento.
- b) - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, todas as vezes que for necessário.
- c) - resolver sobre os assuntos sociais, deliberando por maioria de votos.
- d) - organizar os Regimentos Internos da Associação bem como os seus Regulamentos Gerais e Parciais.
- e) - fazer executar e respeitar as duas decisões, as do Conselho Deliberativo e Fiscal e as da Assembleia Geral.
- f) - fixar o número de empregados da Associação e seus respectivos ordenados.
- g) - conceder a admissão, readmissão e demissão dos associados.
- h) - tomar conhecimento do Relatório e Balanço anual

al apresentado pelo presidente antes de o submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscal.

- i) - apresentar, anualmente à Assembleia Geral Ordinária, um relatório circunstanciado do movimento social acompanhado do parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal.
- j) - sugerir as modificações estatutárias que se fizerem necessárias e forem aconselhadas pela prática.
- k) - conceder licença aos diretores, até o máximo de 60 (sessenta) dias.
- l) - fazer afixar mensalmente, em lugar visível da sede social, os balancetes mensais.

CAPÍTULO IX

Das Atribuições dos Diretores

Artº 22º - Ao Presidente da Associação compete:

- a) representar a Associação, por si ou por procurador, em suas relações externas ou em juízo.
- b) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- c) - resolver casos omissos e assuntos inadiáveis, submetendo as resoluções à Diretoria, na primeira sessão seguinte.
- d) - apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal e na sua primeira reunião ordinária do ano, um Relatório dos fatos e ocorrências do exercício anterior, juntamente com o balanço do estado econômico e financeiro da Associação, contendo a demonstração completa da Receita e Despesa.
- e) designar sócio, comissões de associados, bem como qualquer Diretor, para auxiliá-lo, quando necessário, no desempenho das suas funções.
- f) nomear os sub-chefes dos Departamentos, medi-

ante proposta dos respectivos chefes.

Artº 23 - ao Vice-Presidente compete:

- a) - substituir o Presidente em caso de ausência, impedimento ou renúncia.
- b) - auxílio ao Presidente no exercício de suas atribuições.

Artº 24 - ao Secretário Geral compete:

- a) - organizar e superintender todas as atividades da secretaria.
- b) - ter a seu cargo o expediente da Associação.
- c) - lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria e lê-las em sessão.
- d) - redigir e assinar, quando autorizado pelo Presidente, a correspondência da Associação.
- e) - apresentar ao Presidente da Associação relatório anual de suas atribuições.
- f) - substituir, em ordem sucessiva, o Vice-Presidente nos casos de renúncia ou impedimento.

Artº 25 - ao Primeiro Secretário compete:

- a) - auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos.
- b) - organizar e dirigir a biblioteca.
- c) - organizar e dirigir o boletim trimestral da ... ASDERMAT.

Artº 26º ao Segundo Secretário compete:

- a) - auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções substituindo-o em seus impedimentos.
- b) - manter organizado e em dia, o arquivo, o cadastro e o fichário da Associação.

Artº 27 - ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) - superintender e gerir os trabalhos da Tesoureira

ria, inclusive a escrituração da ASDERMAT e ter sob sua guarda e responsabilidade os valores em espécie.

- b) - assinar com o Presidente, todos os cheques e guias de retirada relativas a depósitos da Associação.
- c) - assinar os recibos de contribuição dos sócios e de qualquer soma devida aos cofres sociais, providenciando para a perfeita regularidade do serviço de cobrança.
- d) - apresentar mensalmente à Diretoria, em reunião, balancetes demonstrativos da Receita e Despesa com os documentos comprobatórios.
- e) - providenciar a arrecadação de toda a Receita da Associação.
- f) - depositar, em nome da ASDERMAT, no Banco do Estado de Mato Grosso, os valores em espécies recebidos pela tesouraria, no prazo de 48 horas.
- g) - realizar concorrência para as compras superiores a 50 MVR.
- h) - efetuar mediante recibo, o pagamento de qualquer despesa obtido previamente o "pague-se" do Presidente.
- i) - ter sempre em dia a escrituração dos livros de contabilidade.
- j) - praticar todos os atos inerentes as suas funções, aqui não consignado, ouvido o Presidente.

Artº 28º - ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.
- b) - auxiliar o primeiro Tesoureiro em todas suas atribuições, contribuindo para a perfeita organização e regularização dos serviços da Tesouraria.

CAPÍTULO X
Dos Departamentos

Em Sessão de 24 07 86

Artº 29 - Os Departamentos de que trata o Artº 18º, serão organizados e funcionarão de acordo com o Regimento Interno e Regulamentos que forem elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho.

SECÇÃO I

Departamento Social e Desportivo

Artº 30º - O Departamento Social e Desportivo promoverá atividades culturais, sociais e desportivas.

Artº 31º - O Departamento Social e Desportivo será subdividido em :

I - Secção Social

II - Secção Desportiva

Parágrafo Único - as Secções serão dirigidas por subchefe designado pelo Chefe do Departamento, ouvida a Diretoria.

Artº 32º - A secção Social congregarão os sócios em reuniões periódicas com o objetivo cultural, artístico e recreativo promovendo conferências, audições de música, espetáculos de cinema, teatro, bailados, jogos de salão, festas dançantes e excursões

Artº 33º - A Secção Desportiva promoverá atividades desportivas com o cunho de puro amadorismo.

Parágrafo Único - A Secção Desportiva adotará em suas atividades, bandeira, flâmula, e uniformes de acordo com os modelos aprovados pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO XI

Da Assessoria Jurídica

Artº 34º - A Assessoria Jurídica dará parecer sobre todas as questões de Direito suscitadas, de interesse da Associação.

Artº 35º - Compete a Assessoria Jurídica:

a) - Redigir minutas de atos, contratos, termos, pro-

- curações, escrituras, cartas de fianças e quaisquer outros instrumentos jurídicos.
- b) - emitir parecer sobre assunto de natureza jurídica por solicitação do Presidente, dos Diretores ou de qualquer poder da Associação.
- c) - comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, a Juízo desses órgãos.

CAPÍTULO XII

Do Conselho Deliberativo e Fiscal

Artº 36º - ao Conselho Deliberativo e Fiscal compete:

- a) - discutir anualmente aprovando ou vetando, em sessão ordinária, na segunda quinzena do mês de Janeiro, o Relatório do Presidente da Associação, bem como o Balanço do exercício findo.
- b) - resolver sobre operações ou assuntos que excedam à competência da Diretoria e não se incluam na da Assembléia Geral.
- c) - opinar sobre compra e venda de imóveis, apólices e outros quaisquer títulos de crédito, aprovando-a ou vetando-a.
- d) - aprovar o orçamento e o plano administrativo a apresentado pela Diretoria.
- e) - fiscalizar os atos financeiros da diretoria.
- f) - requisitar informações, livros, documentos e papéis necessários às funções fiscalizadoras.
- g) - Examinar os documentos da Tesouraria, a escrituração e a contabilidade.
- h) - verificar a situação das contas e a aplicação das verbas.

- i) - examinar a legalidade das despesas.
j) - aprovar, mensalmente, o balancete.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 24/03/86

Artº 37º - O Conselho Deliberativo e Fiscal elegerá, dentre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo Único - compete ao Presidente do Conselho representá-lo, bem como convocar e presidir suas reuniões.

Artº 38º - o Conselho Deliberativo e Fiscal organizará o seu Regimento Interno, que regerá suas atividades, observados este Estatuto.

Artº 39º - O Conselho Deliberativo e Fiscal reunir-se-á:

- a) - Ordinária e Obrigatoriamente, uma vez por mês;
- b) - Extraordinariamente, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO XIII

Da Assembleia Geral

Artº 40º - A Assembleia Geral é o poder supremo da Associação e será constituída dos sócios, em pleno gozo dos direitos sociais.

Artº 41º - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas por edital publicado na imprensa e no quadro de avisos da sede social, com 5 (cinco) dias, no mínimo, de antecedência.

Artº 42º - As Assembleias Gerais só poderão deliberar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Artº 43 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) - ordinariamente, uma vez por ano, no mês de Fevereiro para apreciar o Relatório Anual e o Balanço Patrimonial apresentado pelo Presidente da Associação.
- b) - Extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo e

Em Sessão - 27.07.82

Fiscal, para discursão e votação de assuntos de caráter urgente, que não caibam nas atribuições desses Órgãos, ou quando convocada na forma do Artº 10º §1º, alínea F deste Estatuto.

Artº 44º - a Assembléia Geral se constituirá, no local, dia e hora fixados, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos sócios quites, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de sócios quites.

Artº 45º - as reuniões das Assembléias Gerais serão abertas pelo Presidente da Associação, ou seu substituto legal, que pedirá aos presentes a indicação de um sócio; que não seja membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo e Fiscal para presidir os trabalhos.

Artº 46º - a Mesa será constituída por um Presidente, indicado na forma do artigo anterior, e dois secretários escolhidos por aquele.

Artº 47º - Ao Presidente da Mesa incumbe:

a) - A direção dos trabalhos da Assembléia, mantendo a ordem durante a sessão e suspendendo-a, temporariamente ou definitivamente, quando desrespeitado.

b) - assinar, com os secretários, a respectiva ata.

Artº 48º - não será permitida a convocação da Assembléia:

a) - para reuniões fora da cidade de Cuiabá.

b) - para início em horário de expediente normal do DERMAT.

Artº 49º - compete a Assembléia Geral eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão em 24/07/1986

CAPITULO XIV

Das Eleições

Artº 50º - a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal serão eleitos pelo método das eleições gerais, observadas as seguintes prescrições:

- a) - as eleições realizar-se-ã a cada 2 (dois) anos, no mês de Maio.
- b) - as eleições serão procedidas por escrutínio secreto, em chapas previamente registradas.
- c) - os pedidos de registro de chapas deverão ser enviados ao Presidente em exercício até 10 (dez) dias antes da data marcada para o pleito.
- d) - os pedidos de registro deverão ser assinados, por no mínimo, vinte sócios em pleno gozo dos direitos sociais acompanhados das respectivas chapas.
- e) - a chapa para Diretoria será composta de 7 (sete) nomes, com a discriminação dos cargos, como consta no artº 17º, deste Estatuto.
- f) - a chapa para o Conselho Deliberativo e Fiscal será composta de 5 (cinco) nomes efetivos e 5 (cinco) suplentes.
- g) - as chapas, uma vez registradas, não poderão ser alteradas, sob pena de nulidade.
- h) - a Secretaria fornecerá, à Assembléia, relação dos Sócios que poderão votar e serem votados.

Artº 51º - imediatamente após a votação, a mesa procederá à apuração, e o Presidente proclamará eleitos os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artº 52º - no caso de empate, será considerado eleito o sócio de inscrição mais antiga, e persistindo o empate,

e mais idoso.

Em Sessão de 24/07/86

Parágrafo Único - se não for possível o desempate, proceder-se-á a sorteio.

CAPÍTULO XV

Do Patrimônio

Artº 53º - O Patrimônio da Associação será constituído

de:

- a) - todos os bens móveis e imóveis que a Associação possua e venha possuir.
- b) - Donativos com fim determinado;
- c) - títulos de renda ou bens de qualquer natureza
- d) - Receita da Associação.

CAPÍTULO XVI

Da Receita e da Despesa

Artº 54º - a Receita e a Despesa serão ordinários e Extraordinários, conforme sua natureza:

§ 1º - constituirão a Receita da Associação:

- a) - jóias, contribuições paga pelas carteiras sociais, mensalidades e anuidades;
- b) - os donativos em dinheiro, que não tenham fim determinado;
- c) - os juros de depósitos, de títulos de empréstimos.
- d) - os rateio promovidos entre os sócios para atender as despesas extraordinárias;
- e) - qualquer quantia que entre para os cofres da Associação;
- f) - e outros.

§ 2º - a despesa será constituída de:

- a) - impostos, taxas, alugueis, prêmios de seguros, sa-

Aprovado por Usunimidade
em Sessão de 21/03/76

lários gratificações e materiais de expediente;

- b) - reparos, obras, juros e empréstimos;
- c) - benefícios e auxílios;
- d) - quaisquer outras despesas que a Diretoria julgar necessária à manutenção e aos objetivos da Associação

CAPÍTULO XVII

Dos Regimentos Internos

Artº 55º - os Regimentos Internos completarão e regulamentarão as disposições deste Estatuto, no tocante à vida, à ordem e a fiscalização interna da ASDERMAT.

§ 1º - nenhum dispositivo regimental poderá contrariar disposições estatutárias;

§ 2º - os Regimentos internos tem força de lei associativa.

Artº 56º - a Diretoria poderá alterar, restringir ou suprimir, transitória ou definitivamente, sempre que julgar conveniente e ouvido o Conselho Deliberativo e os dispositivos dos Regimentos internos, baixando para esse fim, "Instruções ou Portarias"

CAPÍTULO XVIII

Das Disposições Gerais

Artº 57º - as vagas havidas na Diretoria, por qualquer dos motivos previstos neste Estatuto, serão preenchidas por eleição suplementares, se faltar seis (6) ou mais meses para as estatutárias.

Parágrafo Único - faltando menos de seis (6) meses para as eleições estatutárias, o Presidente da Associação nomeará, mediante prévia homologação pelo Conselho, um associado para preencher a vaga existente.

Artº 58º - as vagas havidas nos Conselhos Deliberativos

e fiado serão pagos pelos suplentes.

Artº 59º - Reverterão em favor dos sócios socialistas importâncias de quaisquer auxílios ou benefícios concedidos no prazo de um ano, contado da data em que começar o direito dos sócios sobre os mesmos.

dos sócios socialistas
Aprovado por
Em Sessão de 24/02/86

Artº 60º - o exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artº 61º - nenhum cargo ou comissão da ASDERMAT, eletivo ou não será remunerado.

Artº 62º - no caso de renúncia coletiva da Diretoria da Associação, o Conselho Deliberativo assumirá a direção da mesma até a posse da nova Diretoria.

Artº 63º - o presente Estatuto só poderá ser reformado parcial ou totalmente, pela Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e com a presença de no mínimo dois terços (2/3) dos sócios quites, preservando-se sua finalidade que não poderá ser alterada.

Artº 64º - só poderão exercer cargos eletivos, os sócios efetivos com mais de 12 (doze) meses de contribuição contínua.

Parágrafo Único - excluem-se deste artigo os sócios beneméritos.

Artº 65º - a venda, hipoteca, ou qualquer modalidade de alienação de bens de valor superior a 100 MVR, só poderá ser feita com a aprovação da Assembleia Geral.

Artº 66º - a ASDERMAT só poderá ser dissolvida:

- a) quando o seu quadro social estiver reduzido a menos de 20 (vinte) sócios;
- b) quando for de todo impossível a sua subsistência;
- c) por imperativo de lei que a isso abrigue.

§ 1º - a dissolução da ASDERMAT, só poderá ser resolvida por Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, com a presença de no mínimo, dois terços (2/3), dos sócios quites.

§ 2º - caberá a Assembleia Geral deliberar sobre a dissolução

solução de ASINHA: de ...
Artº 67º - A Associação criará logo que suas possibilidades o permitem, um Departamento Jurídico, e outros que se tornarem necessários a fim de melhor atender aos interesses dos associados.

Em Sessão de 20 de Outubro de 1980

Artº 68º - a resolução dos casos omissos do presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, com homologação pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO XIX
Das Disposições Transitórias

Artº 69º - o Conselho Deliberativo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para elaborar o Regimento Interno, obedecendo as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo Único - até que seja elaborado o Regimento Interno, o Conselho Deliberativo baixará normas a fiel execução do presente Estatuto.

Artº 70º - A Diretoria promoverá imediatamente o registro, a publicação, impressão e distribuição deste Estatuto.

Artº 71º - o presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral e Extraordinária realizada em 05-07-84, substituindo o anterior.

- PRESIDENTE : LUIZ ANTONIO LEMOS
- VICE PRESIDENTE : ALMIR PRAEIRO ALVES
- SECRETARIO GERAL: NILDO DA SILVA
- 1º SECRETÁRIO : LUCI MARY BRAZ DE ALBUQUERQUE
- 2º SECRETÁRIO : ANTONIO REIS DA ROSA
- 1º TESOUREIRO : EFIGÊNIO DA COSTA LOPES
- 2º TESOUREIRO : ELZO GONÇALVES DA SILVA

DEPARTAMENTO ESPORTE : NÍVIO BRASIL C. MELHORANÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO : NILCE DE SOUZA ALMEIDA

DIRETOR SOCIAL : MARIA HELENA PENALVA

ASSESSOR JURÍDICO : ERENITA LEITE DA CUNHA MATOS

RELACOES PUBLICA : WILSON HISSAO NINOMIYA

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 24/03/86

DATA

Aos 03 dias do mês de março de 1986 foram suscritos estes autos.
Em _____ Jconia

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 29/03/86

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este Projeto de Lei foi
probleado no livro que fica no
nº 026

Em 03 / 03 / 1986 Jconia

REMESSA

Aos 03 dias de março de 1986
faço remessa destes autos ao Plenário da Câmara
através da Mesa

_____ Jconia



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

= COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA

Aprovado por Unanimidade
REDAÇÃO - de 24.03.1986

Projeto de Lei nº 05/86

Autor: Vereador - Mário Olimpio Medeiros.

P A R E C E R

O Relator da Comissão de Constituição - Justiça e Redação, analisou a presente matéria e constatou que o presente Projeto é legal, razão pela qual dá PARECER FAVORÁVEL a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 21 de março de 1.986.

WALDEMAR BARBOSA FILHO

Presidente

DR. JERÔNIMO CARVALHO DAVID

Relator

LINDOMAR ALVES CÂMARA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 05/86

Vereadores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		✓	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		✓	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		✓	
Moacir Deolindo de Souza		✓	
Sivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos		AUST	

Aprovado por unanimidade
 Em Sessão de 03/03/86

Obs: Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação